Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 10 / 10 / 2011
Presidente

Of. Exp. Câm. N.º 220/2011

Erechim, 03 de Outubro de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 05 / 10 / 2011
Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 204/2011, que Altera a redação da Lei n.º 4.989, de 20 de julho de 2011, e da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Rolis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 204/2011.

Altera a redação da Lei n.º 4.989, de 20 de julho de 2011, e da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Fiscal Sanitário e Ambiental	*10*	*14*

....." *(NR)*

Art. 2.º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Fiscal Sanitário para Fiscal Sanitário e Ambiental, bem como a escolaridade do cargo em questão, modificando a redação do Anexo I da Lei n.º 3.919/2005, que passa a vigorar conforme as especificações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 3.º Fica alterado o Art. 22 da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação, excluindo do quadro de cargos em extinção o cargo de Guarda Sanitário e de Meio Ambiente:

"Art. 22. .....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Agente Executivo	*9*	***9***
Agente Executivo I – Extinção	*10*	***9***
Agente Executivo de Grau Médio	*3*	***9***
Ajudante de Artífice	*4*	***3***
Analista Técnico I - Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo e Fonoaudiólogo	*4*	***18***
Atendente de Creche	*17*	***3***
Auxiliar de Assistente Social	*4*	***6***
Auxiliar Executivo	*11*	***5***
Auxiliar Técnico	*1*	***11***
Desenhista	*1*	***14***
Gari	*11*	***3***
Marteleteiro	*2*	***6***
Médico	*10*	***18***
Merendeiro (A)	*26*	***3***
Mestre de Obras	*2*	***14***
Operador de Máquinas Pesadas	*25*	***8***
Auxiliar de Enfermagem	*19*	***7***
Guarda Municipal III	*2*	***12***
Zelador (A)	*91*	***3***

....." *(NR)*

Art. 4.º A categoria funcional de Guarda Sanitário e de Meio Ambiente passa a ser denominada Fiscal Sanitário e Ambiental.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 4.989, de 20 de julho de 2011.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Outubro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação da Lei n.º 4.989, de 20 de julho de 2011, e da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Com a finalidade de readequação do cargo de Guarda Sanitário e de Meio Ambiente, a presente alteração preconizou a nova nomenclatura para tal, passando a ser denominado Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente, devidamente justificado pelo fato de que as atribuições pertinentes estão ligadas às Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente. Dessa forma, estando condizente a nomenclatura do cargo, diminui a possibilidade de indagações acerca de eventual desvio de função, estando os ocupantes dos cargos lotados em ambas as Secretarias.

De outra forma, a escolaridade exigida passa a ser a de nível técnico na área de atuação, com nível de segundo grau, e ainda experiência comprovada na área, estando, dessa maneira, atendendo as determinações contidas na Resolução 250/07 da CIB/RS.

Em face ao exposto, contando com especial atenção de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores que compõe esta colenda Casa Legislativa, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Outubro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal